CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Torna obrigatória a existência de elevadores de acesso para pessoas com deficiência em casas de show, boates e danceterias de Salvador com mais de um pavimento e a adequação as saídas de escape para pessoa com deficiência física e cadeirantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º As casas noturnas, casas de shows, boates, danceterias, locais de espetáculos, conferência e similares na cidade do Salvador, com mais de um pavimento, além, do pavimento de acesso, que não dispõem de elevadores de acesso para pessoas com deficiência, deverão proceder com a instalação de elevadores de acesso adaptado.

Parágrafo único. Os demais elementos de uso comum desses estabelecimentos devem atender aos requisitos de acessibilidade dispostos nas normas técnicas.

Art. 2º É obrigatória a existência de sala de escape, devidamente sinalizadas, cujo as dimensões estejam adequadas, de acordo com normativos atualizados da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para pessoas com deficiência e cadeirantes em casas noturnas, casas de shows, boates, danceterias, locais de espetáculos, conferência e similares.

Parágrafo único. O estabelecimento que infringir disposição desta Lei ficará sujeito a multas que variam da importância de R$ 5. 000,00 (cinco mil reais) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a promover as devidas adequações no prazo de 108 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 5º Ficará a cargo dos órgãos relacionados a arte e a cultura o acompanhamento da implantação desta Lei.

Salvador, 14 de maio de 2019.

Luiz Carlos Suica
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como um dos propósitos a efetivação da Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), que dispõem em seu capitulo IX, a respeito do direito à cultura, ao esporte, turismo e lazer, dos quais aduz o art. 43 a seguinte redação:

> Art. 43 O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:
>
> (...)
>
> II – assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidades envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e
>
> III – assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.
>
> (...)
>
> § 4º - nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, afim, de permitir a saída segura das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

A Lei Orgânica do Município, apesar de anterior ao EPD, já reconhece o dever do Município de assegurar direitos as pessoas com deficiência no art. 180:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

É dever do Município assegurar às pessoas com deficiência física a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades.

É de conhecimento público o quanto a ausência de saída de emergência adequada se constitui em risco para a população, a exemplo do que ocorreu janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, no episódio conhecido como Tragédia da Boate Kiss, que teve 241 jovens vitimados. Agregado a outros fatores comprometedores da segurança da casa noturna, tal episódio foi marcante para nos fazer atentar – ainda mais – para questão da segurança nos estabelecimentos, medidas que devem se somar a legislação já consolidada referente a acessibilidade das pessoas com deficiência nesses locais.

Portanto além da acessibilidade em relação a saída de emergência, se coloca como fundamental concretizar o aceso das pessoas com deficiência a ingressarem nesse estabelecimentos e desfrutarem do direito ao lazer como qualquer outro cidadão, o que pode ser feito por meio da instalação de elevadores de acesso para pessoas com deficiência nesses estabelecimentos, o que só fortalece as Leis Federais de acessibilidade, a exemplo da Lei n° 10.098 que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Salvador, 14 de maio de 2019.

Luiz Carlos Suica
Vereador